



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.002 -

Súmula: Altera para 60% (sessenta por cento) o limite de valores para créditos suplementares do orçamento de 1.982:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para 60% (sessenta por cento) o limite para abertura de créditos suplementares que trata o item III, art. 6º da Lei nº 941, de 13 de outubro de 1.981 (Orçamento Geral do Município).
- Art. 2º - A elevação de limite que trata esta Lei, usará os recursos que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.

SECRETÁRIO.